



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 123/2025
AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer tem por conformidade o Projeto de Lei Legislativo, oriundo do vereador Marcelo Zonta, que Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o período de Andada do Caranguejo Uça no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, em consonância com o Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua Competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em questão.

No que tange ao prosseguimento da matéria em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que tem por objetivo instituir a Semana de Conscientização sobre o período de Andada do Caranguejo Uça no Município de Cariacica, buscando promover a preservação dessa importante espécie, que desempenha papel fundamentação no equilíbrio ecológico e na sustentabilidade da pesca artesanal.

Na mesma toada, é importante destacar, que o caranguejo Uça é um dos principais recursos pesqueiros da região, e sua preservação especialmente durante o período reprodutivo, é essencial para garantir a continuidade da espécie e a manutenção das atividades pesqueiras locais.

Porém, é vultuoso salientar, que a propositura em análise, encontra mérito e fundamentação legal no artigo 30, incisos I e II na Constituição Federal, que assim determina:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber

No mesmo patamar é meritório destacar o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, que assim elucida:

Art. 28 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar o artigo 9º inciso I da Lei Orgânica Municipal, In verbis:

Art. 9º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008);

Na mesma Esfera, vale ressaltar o artigo 13 inciso I que assim rege:

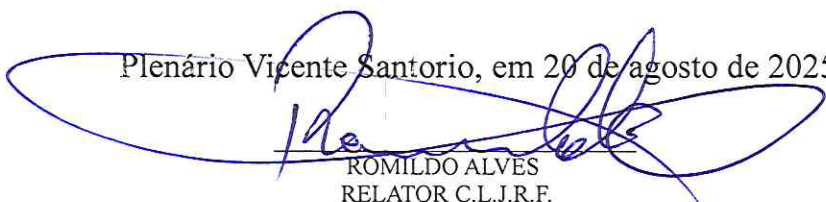
Art. 13 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência constitucional do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024)

Noutro sim, a que se ressalvar que medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar

Por fim, estas Comissões usando de suas atribuições regimentais, e estando devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta**, captando assim, não haver qualquer impeditivo legal, sobejando a decisão final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de agosto de 2025.


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

